

359793	VIVIANI PINHEIRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	9	11	IV	9	01/08/2024
378356	WALERIA PIMENTA MARTINS SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/08/2024

**DECRETO Nº 1375 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 964 - Convênio nº 01004200/2010 - Implantação Lab. Análise Alimentos / Pq. Tec. Francisco Sciarra, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 655,55 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	964*	655,55
<b>TOTAL</b>			<b>655,55</b>

\* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 3º** A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 655,55 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	145	964	Outubro	0,00	655,55	655,55
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>655,55</b>	<b>655,55</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 1376 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.620/2023 - LDO/2024, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
2009	Manutenção das atividades - Secretaria de Governo	2024	100%	2.883.000,00	100%	2.917.110,00

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 34.110,00 (trinta e quatro mil, cento e dez reais), junto à Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.40	095	34.110,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.110,00</b>

**Art. 3º** A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 34.110,00 (trinta e quatro mil, cento e dez reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
-------	-----	--

	<b>Código do Grupo de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>		<b>Inicial</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Atual</b>
05	91	095	Novembro	0,00	34.110,00	34.110,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>34.110,00</b>	<b>34.110,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de outubro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### **DECRETO Nº 1377 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**SÚMULA:** Regulamenta o procedimento para o uso do Sistema APROVA Londrina, para tramitação e gerenciamento de processos eletrônicos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de modernização e eficiência administrativa e considerando o processo SEI nº 19.021.187896/2024-98,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para o uso do Sistema APROVA Londrina, estabelecendo o novo trâmite processual da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em substituição ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Municipal nº 12.823, de 26 de dezembro de 2018, e do Decreto Municipal nº 1125, de 13 de setembro de 2023, os seguintes protocolos realizados junto à Diretoria de Aprovação de Projetos passarão a tramitar exclusivamente no sistema eletrônico APROVA Londrina:

1. Aprovação de Projeto com Alvará de Construção
2. Aprovação de Projeto (Sem Emissão de Alvará)
3. Visto de Conclusão de Obra (Habite-se)
4. Alvará de Licença para Demolição
5. Consulta Prévia de Projetos de Obras
6. Legalização de Obra
7. Retificação de Alvará e Habite-se / Cancelamento de Alvará
8. Certidão Narrativa de Obras
9. Vistoria em Obras Particulares
10. Defesa de Notificação e Autuação de Obra
11. Consulta ao Cadastro de Obras

**Parágrafo único:** As representações dos projetos de implantação e arquitetônicos seguirão os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1125/2023.

**Art. 3º.** Os protocolos realizados junto à Diretoria de Loteamentos, nos termos da Lei Municipal 11.672/2012 e do Decreto 577 de 11 de abril de 2018, assim como os protocolos realizados junto à Diretoria de Serviços Urbanos e Pavimentação, nos termos do Decreto 1328 de 29 de outubro de 2019, Decreto 1549 de 04 de dezembro de 2019 e Decreto 1151 de 20 de setembro de 2019, relacionados abaixo, passarão a tramitar no sistema APROVA Londrina:

1. Aprovação de Loteamento
2. Fiscalização de Loteamento
3. Anexação e Subdivisão de Lotes Urbanos
4. Aceitação de Loteamentos
5. Doação de Obras de Infraestrutura
6. Projeto de Engenharia e Arquitetura
7. Aprovação de Loteamento de Interesse Público
8. Aprovação de Projeto de Infraestrutura
9. Alvará de Licença de Obras de Infraestrutura
10. Certidões Narrativas de Loteamento
11. Regularização de Parcelamento de Solo
12. Aprovação de Parcelamento Simplificado
13. Servidão Administrativa
14. Termo de Recebimento de Obras de Infraestrutura
15. Manutenções Serviços Urbanos e Pavimentação

#### **CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 4º** Os projetos de construção e loteamentos deverão observar as disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, das normas técnicas da ABNT e das demais legislações aplicáveis.

**§ 1º.** É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do executor da obra o cumprimento das normas vigentes, sendo os mesmos passíveis de sanções legais em caso de descumprimento, conforme previsto no Código Civil, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977, e 12.378/2010.

**§ 2º.** Os formulários de processos no sistema APROVA Londrina estão mapeados em conformidade com as exigências dos órgãos de controle externo, incluindo a comunicação automática com o sistema "SisobraPref" da Receita Federal. O preenchimento correto dos formulários é responsabilidade do requerente e do profissional responsável.

#### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DO PROCESSO ELETRÔNICO**